



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 102 • São Paulo, quinta-feira, 31 de maio de 2007

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

São Paulo, 30 de maio de 2007.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Os Reitores das Universidades Públicas Estaduais e o Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, considerando o fato indiscutível de que as instituições acima referidas têm exercido plenamente a autonomia que lhes é constitucionalmente assegurada, conforme já afirmado publicamente pelos seus dirigentes; considerando ainda que os Decretos de nº 51.461, de 1º de janeiro de 2007; nº 51.471, de 2 de janeiro de 2007; nº 51.473, de 2 de janeiro de 2007; nº 51.636, de 9 de março de 2007; e nº 51.660, de 14 de março de 2007 não afetaram o exercício efetivo de sua autonomia, mas que, no entanto, têm surgido controvérsias acerca de sua interpretação, vêm respeitosamente solicitar a Vossa Excelência que considere a possibilidade de explicitar e esclarecer o alcance dos referidos decretos, conforme já fizeram em ofícios trocados conosco os Secretários da Fazenda e de Gestão Pública.

Consideramos ainda, por oportuno, sugerir a Vossa Excelência a criação de um grupo de trabalho composto por membros do Governo e da comunidade universitária, que analise o ordenamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo, com o objetivo de que o funcionamento das instituições que o integram se realize de forma ampla e com resultados cada vez mais significativos para a sociedade paulista.

Atenciosamente,
JOSÉ TADEU JORGE
Reitor da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP

SUELY VILELA
Reitora da Universidade de São Paulo - USP
MARCOS MACARI
Reitor da Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho - UNESP
CARLOS VOGT
Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP

DECRETO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2007

Dá interpretação autêntica aos Decretos nº 51.636, de 9 de março de 2007, nº 51.471, de 2 de janeiro de 2007, nº 51.473, de 2 de janeiro de 2007, e nº 51.660, de 14 de março de 2007; dá nova redação às disposições que especifica do Decreto nº 51.461, de 1º de janeiro de 2007, que organiza a Secretaria de Ensino Superior, e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 207 da Constituição Federal e artigos 254 e 271 da Constituição do Estado,

Considerando que os Decretos nº 51.461, de 1º de janeiro de 2007, nº 51.471, de 2 de janeiro de 2007, nº 51.473, de 2 de janeiro de 2007, nº 51.660, de 14 de março de 2007 e nº 51.636, de 9 de março de 2007, respeitam o princípio da autonomia universitária, conforme reconhecido publicamente pelos Reitores das Universidades Estaduais;

Considerando que surgiram interpretações reiteradamente equivocadas acerca do alcance e aplicabi-

lidade dos referidos decretos às Universidades Públicas Estaduais e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP;

Considerando que o Governo já esclareceu as dúvidas menores em respostas dos Secretários da Fazenda e de Gestão Pública; e

Considerando a conveniência de eliminar os equívocos de interpretação e fixar o exato sentido dos referidos decretos, nos termos da proposta apresentada pelos Reitores das Universidades Públicas Estaduais e pelo Presidente da FAPESP,

Decreta:

Artigo 1º - A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil das Universidades Públicas Estaduais e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP será realizada de acordo com o princípio da autonomia universitária e os dados inseridos em tempo real no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, nos termos do Decreto nº 51.636, de 9 de março de 2007, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas no artigo 54 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e artigo 271 da Constituição do Estado, que lhes facultam regime financeiro e contábil que atenda às suas peculiaridades de organização e funcionamento.

Parágrafo único - As Universidades Públicas Estaduais e a FAPESP manterão contas específicas no Banco Nossa Caixa S.A. e poderão efetuar transferências ou remanejamentos, quitações, e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho, na forma do inciso VII, do artigo 54, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do artigo 271 da Constituição do Estado.

Artigo 2º - Não se aplicam às Universidades Públicas Estaduais e à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP as disposições dos Decretos nº 51.471, de 2 de janeiro de 2007, nº 51.473, de 2 de janeiro de 2007, e nº 51.660, de 14 de março de 2007.

Artigo 3º - Não se aplicam às Universidades Públicas Estaduais os artigos 20 e 24 do Decreto nº 51.461, de 1º de janeiro de 2007.

Artigo 4º - As alíneas "c" e "d", do inciso III, do artigo 2º, do Decreto nº 51.461, de 2 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"c) ampliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

d) busca de formas alternativas para oferecer formação nos níveis de ensino superior, com vista a aumentar o acesso à Universidade, respeitadas a autonomia universitária e as características específicas de cada Universidade;". (NR)

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 2007

JOSÉ SERRA
José Aristodemio Pinotti
Secretário de Ensino Superior
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Sidney Beraldo
Secretário de Gestão Pública
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de maio de 2007.

DECRETO Nº 51.848, DE 30 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Educação do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do §

1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 2007

JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de maio de 2007.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/OU.ELEMENTO/FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD
42000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO			
42001 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO			
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2	3.000.000,00	
TOTAL	2	3.000.000,00	

FUNCAONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/OU.ELEMENTO/FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD
02.092.4002.5687 INFORMATIZAÇÃO E ESTR. TECNOL. DA DEF.	2 4	3.000.000,00	
TOTAL	2 4	3.000.000,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/OU.ELEMENTO/FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD
42000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO			
42001 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO			
3 3 90 36 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2	3.000.000,00	
TOTAL	2	3.000.000,00	

FUNCAONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/OU.ELEMENTO/FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD
02.092.4002.5686 IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA	2 3	3.000.000,00	
TOTAL	2 3	3.000.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD
42000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO			
TOTAL	2 4	3.000.000,00	
MAIO		3.000.000,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD
42000 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO			
MAIO		3.000.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCIULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12549 8º 1º 3	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL	3.000.000,00	3.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 51.849, DE 30 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 2007

JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de maio de 2007.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/OU.ELEMENTO/FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD
12000 SEC. CULTURA			
12001 SECRETARIA DA CULTURA			
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3	900.000,00	
TOTAL	3	900.000,00	

FUNCAONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/OU.ELEMENTO/FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD
13.122.0100.5440 APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	3 4	900.000,00	
TOTAL	3 4	900.000,00	

FUNCAONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/OU.ELEMENTO/FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD
13.122.0100.5440 APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	3 3	700.000,00	
13.391.1202.5451 MANUTENÇÃO UNID. PRESERV. ACERVO E TOMBA	3 3	50.000,00	
13.391.1202.5644 MANUTENÇÃO DOS ACERVOS NOS MUSEUS	3 3	100.000,00	
13.392.1201.4750 MANUTENÇÃO DE TEATROS E CASAS DE ESPET	3 3	100.000,00	
TOTAL	3 3	900.000,00	

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD
12000 SEC. CULTURA			
TOTAL	3 4	900.000,00	
MAIO		900.000,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	FR	GD
12000 SEC. CULTURA			
TOTAL	3 3	900.000,00	
MAIO		900.000,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCIULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
12549 8º 1º 3	900.000,00	900.000,00	0,00
TOTAL GERAL	900.000,00	900.000,00	0,00

DECRETO Nº 51.850, DE 30 DE MAIO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 5.974.000,00 (Cinco milhões, novecentos e setenta e quatro mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 8º, § 2º, item 1, da Lei nº 12.549, de 02 de março de 2007, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de maio de 2007

JOSÉ SERRA
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Aloysio Nunes Ferreira Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 30 de maio de 2007.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/OU.ELEMENTO/FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD
08000 SEC. EDUCAÇÃO			
08006 COORD. ENSINO REG. METROPOLITANA GDE.SP.			
4 4 50 42 AUXÍLIOS	1	44.000,00	
TOTAL	1	44.000,00	
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	5	5.930.000,00	
TOTAL	5	5.930.000,00	

FUNCAONAL-PROGRAMÁTICA		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/OU.ELEMENTO/FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD
12.361.0803.5156 ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	1 4	44.000,00	
12.361.0803.5159 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	5 3	5.930.000,00	
TOTAL	5 3	5.974.000,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/OU.ELEMENTO/FUNCAONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	FR	GD
08000 SEC. EDUCAÇÃO			
08006 COORD. ENSINO REG. METROPOLITANA GDE.SP.			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA	1	44.000,00	
TOTAL	1	44.000,00	

imprensaoficial
Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

documento assinado digitalmente

C=BR, O=C.P-Bas&OU=Ashasthu73e&A.1.01-Autorizado por In-prensa O-ficial/SP, OU=em banco), OU=em banco), OU=em banco), CN=In-prensa O-ficial/Estado S A M ESP, E=certificacao@ita In-prensaoficial.com.br A. In-prensa O-ficial/signante a autenticidade deste docum ento quando visualizado diretamente no portal